

TERMO DE REFERÊNCIA N. 2022/0032

PROCESSO: 2022/000251

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A XV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE GOIÁS/ XV ENCONTRO DE ESTUDANTES DE CONTABILIDADE E XIII FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DE GOIÁS**

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III letra 'f' da Lei 14133/21

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(.....)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação do Palestrante RODRIGO PIMENTEL, da empresa RP CONSULTORIA E PALESTRA LTDA, para proferir palestra na XV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE GOIÁS/ XV ENCONTRO DE ESTUDANTES DE CONTABILIDADE e XIII FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DE GOIÁS, no dia 15 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 Os eventos em voga, já tradicionalmente realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, em suas 15ª e 13ª edições, respectivamente, contam sempre com importantes palestras. Especialmente para o exercício de 2022, momento pós pandemia, que foi de muita tensão e insegurança para toda a sociedade e todas as profissões, foi pensado em uma palestra abordando tema de superação de limites, metas, liderança mútua e auto realização no cumprimento das tarefas;

2.2 O Palestrante é capitão do BOPE e autor dos *best sellers* Elite da Tropa e Elite da Tropa II que deu origem aos filmes Tropa de Elite e Tropa de Elite II, aclamados pelo público, sendo que o primeiro, foi ganhador do Urso de Ouro, no Festival de Cinema de Berlim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO VALOR

3.1. Para disponibilização da palestra, objeto do presente Termo de Referência, o investimento a ser custeado pelo CRCGO é de R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais).

3.2. O valor foi determinado com base em cotações realizadas pelo CRCGO.

3.3. A despesa correrá à conta dos recursos próprios do CRCGO e somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, atestada pela Coordenação Contábil.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A gestão do contrato e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas e exercidas por empregado devidamente nomeado através de Portaria, que verificará o cumprimento das Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

5.1. – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14133/21.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

Fabricio Santos Ferreira
Coordenador Departamento Operacional